



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº: 1067/2022

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, apresentada pela empresa S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – QUALITY FABRICAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, requerendo, em síntese, alteração do edital, com a consequente alteração da descrição do item Papel Toalha Interfolhado Branco, bem como para que seja incluída a exigência, para o Lote 27, da necessidade de enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com a solicitação de Certificado FSC ou CERFLOR, Certificado NBR 15464 e Laudo Microbiológico do produto final (fabricante).

Quanto à descrição do item Papel Toalha Interfolhado Branco, após análise dos apontamentos apresentados, visando garantir condições de igualdade entre os eventuais licitantes interessados, com o fim de permitir que a Administração contrate a proposta mais vantajosa, entende-se como necessário retificar a descrição do produto.

Assim, onde se lê:

PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 20X21 CM 1000 FLS

Tamanho 20x21 - Com 1000 Folhas, 100% Fibras naturais. Produto não perecível armazenar em lugar seco indústria Brasileira. Composição do produto 100% Fibras celulósicas prazo de validade indeterminado, cor branco.

Leia-se :

PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 20 X 21 CM 1000 FLS

Tamanho 20x21 - Com 1000 Folhas, Produto não perecível armazenar em lugar seco indústria Brasileira, não reciclável. Composição do produto 100% Fibras celulósicas e Fibras naturais virgens, prazo de validade indeterminado, cor branco. O papel toalha deve ser branco, com excelente alvura e maciez; resistente; alta absorção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No que tange a qualidade e segurança dos produtos, o instrumento convocatório estabelece que: *“Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.”*

Assim, estabelecer exigências que extrapolam as já previstas no edital, poderá resultar em ofensa ao caráter competitivo dos certames licitatórios, em total descompasso aos ditames legais.

Vale salientar, que o produto em questão refere-se a material que é utilizado diariamente na vida doméstica de toda população em geral, o qual é encontrado com facilidade no comércio em geral, não havendo justificativa para se exigir a documentação solicitada pela empresa impugnante.

Por todo exposto, opinamos pelo PARCIAL ACOLHIMENTO da Impugnação apresentada empresa S.M GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – QUALITY FABRICAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, com a consequente retificação da descrição do item em questão, conforme acima exposto.

Dessa forma, essas são as informações que julgamos pertinentes para subsidiar a apreciação de Vossa Senhoria. Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Linhares/ES, 09 de maio de 2022.

malu
MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI
Secretária Municipal de Educação